



LEIS Nº 3933, 22 DE JUNHO DE 2022

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

LEI Nº 3.933/2022

“Altera DISPOSIÇÕES DAS LEIS NºS 3.904/2022, 3.905/2022, 3.906/2022 E 3.907/2022 do município de Andradina, Estado de São Paulo, e dá Outras Providências”.

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24 e incisos I a IV da Lei Municipal nº 3.907/2022 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Procuradores Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Progressão por Antiguidade corresponderá a:

I - concessão de 2 (duas) referência no mês em que estes completarem 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei;

II – concessão de 03 (três) referências no mês em que estes completarem 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei;

III - concessão de 04 (quatro) referências no mês em que estes completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei;

IV - concessão de 05 (cinco) referências no mês em que estes completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei.”

Art. 2º O art. 51 e incisos I a IV do da Lei Municipal nº 3.905/2022 que instituiu o Plano de Carreira do Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Considerando a importância a manutenção no serviço público dos empregados do Quadro do Magistério do Município de Andradina previstos no Quadro I do art. 9º, e na gestão estratégica de pessoas como forma de se atingir os objetivos da Administração Pública Municipal, fica criada a Progressão por Antiguidade, conforme previsão do inciso IV do art. 44, que corresponderá a:

I – concessão de 02 (dois) Níveis de salário aos empregados do Quadro de Pessoal do Magistério no mês em que estes completarem 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência desta lei;

II – concessão de 03 (três) Níveis de salário nas Tabelas 1 a 7 aos empregados do Quadro de Pessoal do Magistério no mês em que estes completarem 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei;

III - concessão de 04 (quatro) Níveis de salário nas Tabelas 1 a 7 aos empregados do Quadro de Pessoal do Magistério no mês em que estes completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei;

IV - concessão de 05 (cinco) Níveis de salário nas Tabelas 1 a 7 aos empregados Quadro de Pessoal do Magistério no mês em que estes completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência da presente lei.”

Art. 3º O art. 31 e incisos I a IV da Lei Municipal nº 3.906/2022 que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do

Quadro da Função Saúde Pública passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Progressão por Antiquidade corresponderá a:

I - concessão de 2 (dois) Níveis de salário na Tabela I desta lei aos servidores municipais no mês em que estes completarem 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência desta lei;

II – concessão de 03 (três) Níveis de salário na Tabela I desta lei aos servidores municipais no mês em que estes completarem 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência desta lei;

III - concessão de 04 (quatro) Níveis de salário na Tabela I desta lei aos servidores municipais no mês em que estes completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência desta lei;

IV - concessão de 05 (cinco) Níveis de salário na Tabela I desta lei aos servidores municipais no mês em que estes completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Andradina a partir da vigência desta lei.”

Art. 4º O art. 31 e incisos I a IV da Lei Municipal nº 3.904/2022 que instituiu o Plano de Carreira do Quadro Geral do Pessoal Administrativo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Progressão Funcional por Antiquidade corresponderá a:

I – concessão de 2 (duas) referências aos servidores municipais no mês em que estes completarem 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Andradina na vigência desta lei;

II – concessão de 03 (três) referências aos servidores municipais no mês em que estes completarem 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Andradina na vigência desta lei;

III – concessão de 04 (quatro) referências aos servidores municipais no mês em que estes completarem 15 (quinze) anos de serviços prestados ao Município de Andradina na vigência desta lei;

IV – concessão de 05 (cinco) referências aos servidores municipais no mês em que estes completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados ao Município de Andradina na vigência desta lei.”

Art. 5º O caput do art. 24 da Lei Municipal nº 3.904/2022 passa a vigorar substituindo a citação “Pessoal da Função Saúde Pública do Município de Andradina”:

“Art. 24. Fica mantida, como forma de valorização funcional pela via não acadêmica, a Avaliação por Desempenho, a ser aplicada aos servidores do Quadro Geral do Pessoal Administrativo do Poder Executivo do Município de Andradina e terá por objetivo aferir a eficiência do servidor mediante apuração do seu rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício do emprego e função e processar-se-á com base nos seguintes fatores.”

Art. 6º Os empregos Auxiliar de Enfermagem e de Enfermeiro previsto no Quadro I – Serviço de Saúde Pública – LT – SP, § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.906/2022, enquadrados respectivamente na “Classe A”, Nível 10 e “Classe D”, Nível 7, com carga horária semanal de 36 horas, e os empregos de Auxiliar de Enfermagem de Atenção Básica à Saúde e Enfermeiro de Atenção Primária à Saúde e Enfermeiro ESF -Rural (em extinção) do Grupo 2 – Atenção Primária à Saúde – APS (antigo ESF) com carga horária semanal de 40 horas, classificados respectivamente com a mesma Classe e Nível, ficam corrigidos visando manter a equivalência salarial passando o Quadro I a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO I

SERVIDORES DA FUNÇÃO SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA – SP

GRUPO 2 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – LT – ESF

Denominação dos Empregos	Nº de Empregos	CLASSE	NÍVEL
Enfermeiro de Atenção Primária à Saúde	27	CLASSE "D"	12
Enfermeiro ESF - Rural (em extinção)	1	CLASSE "D"	12
Auxiliar de Enfermagem de Atenção Primária à Saúde	32	CLASSE "B"	3

Art. 6º - A. Os Quadros I e II dos arts. 5º e 13 da Lei Municipal nº 3.904, de 12 de maio de 2022, referentes ao Quadro Geral do Pessoal Administrativo do Município de Andradina – SP, passam a vigorar acrescidos de 5 (cinco) empregos de Profissional de Educação Física, com a inclusão da letra “m” no Grupo 7 – Outras Atividades de Nível Superior – LT – NS, conforme redação a seguir:

QUADRO I

QUADRO GERAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA - SP

GRUPO 7: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR - LT – NS

Denominação dos Empregos	Classes	Nível salário
m) Profissional de Educação Física	Classe "D"	4

QUADRO II

QUADRO GERAL DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA – SP

Categorias Funcionais	Nº de empregos mantidos ou criados por esta Lei		
	Carga Horária	Escolaridade	Exigida
GRUPO 7: OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR – LT – NS			
m) Profissional de Educação Física	5	40 h	Bacharelado Educação Física CREFs
NÚMERO TOTAL DE EMPREGOS	1294		

Art. 7º O art. 49 da Lei nº 3.904/2022 que instituiu o Quadro Geral do Pessoal Administrativo passa a vigorar acrescido dos motoristas do transporte de merenda escolar, com a seguinte redação:

“Art. 49. Fica criada a Gratificação de Condução Especial – “Educação”, ao empregado público municipal ocupante do emprego de motorista que exerça suas funções no transporte escolar da rede municipal de ensino, compreendendo aqueles que estejam conduzindo exclusivamente, motoristas de veículos de transporte de alunos da área urbana, rural ou dos distritos e no transporte de merenda escolar.”

Art. 8º O art. 55 e seu § 1º da Lei nº 3.905/2022 que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Andradina passa a vigorar acrescentando as Escolas Municipais do Ensino Fundamental – EMEF, mantido o mesmo percentual de gratificação, e terão a seguinte redação:

“Art. 55. Ficam criadas Gratificações por Exercício de Secretaria de Escola de Educação Infantil – GSEI e Escola Municipal de Educação Fundamental – EMEF que serão pagas aos servidores que exerçam atividades como Secretários de Escola de Educação Infantil em Creche – GCEI e Secretários de Escola Municipal de Educação Fundamental - EMEF inclusive prestando seus serviços junto à sede da Secretaria Municipal da Educação.”

“§ 1º O pagamento da Gratificação por Exercício de GSEI e Gratificação por Exercício de EMEF será calculada e paga através de um percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Classe e Nível 1 da Tabela 6 – Gestor de Centros de Educação Infantil – GCEI.”

Art. 9º Fica convalidada a Função de Confiança criada com base na Lei nº 3.056/2014 e Portaria nº 5.225/2021-DGP de 13/01/2021, que passará a ter a integrar o art. 41 da Lei Municipal nº 3.904/2022 que instituiu o Plano de Empregos, Carreira e Salários dos empregados públicos do Quadro Geral do Pessoal Administrativo do Poder Executivo do Município de Andradina e terá a seguinte redação:

“Art. 41

§ 13. Coordenadoria de Gestão de Contratos, bem como uma função de confiança de Coordenador (a) de Gestão de Contratos, com o nível de remuneração “FCT – 2” de que trata a Tabela 3, anexa ao art. 46 desta lei, e terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar no controle de prazo de vigência dos instrumentos contratuais;
- II. Assessorar no acompanhamento e programação detalhados de todas as atividades do contrato, incluindo os financeiros para uma Gestão de Contratos;
- III. Assessorar no acompanhamento de elaboração ou solicitação de justificativas técnicas, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- IV. Assessorar na comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, verificando-se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprido integral ou parcialmente;

V. Assessorar na comunicação à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI. Assessorar na exigência somente do que for previsto no Contrato, qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

VII. Assessorar na alimentação dos sites do governo, os sistemas informatizados da casa, responsabilizando-se por tais informações;

VIII. Assessorar na condução de cada etapa da execução contratual, manifestação, sempre mediante justificativa escrita e publicada, sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega, nos casos de alteração das especificações do objeto, interrupção da execução contratual, redução do ritmo de trabalho da execução, impedimento da execução por ato ou fato de terceiros, omissão ou atraso de providências da própria instituição, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.”

Art. 10. Os efeitos financeiros do art. 45 da Lei Municipal nº 3.906/2022 que instituiu o Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Servidores da Função Saúde Pública passarão a contar do dia 1º de junho de 2022.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.099, de 18 de maio de 2022.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Andradina

22 de junho de 2022.

MÁRIO CELSO LOPES

- Prefeito Municipal -

ERNESTO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

- Secretário Municipal de Governo, Comunicação,

Assuntos Parlamentares e Institucionais -

Autor

Executivo

*** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.**



Atos relacionados por assunto

LEIS Nº 4105, 29 DE AGOSTO DE 2023

“Altera disposições da Lei Municipal nº 4.069/2023, que autorizou repasses financeiros para a Irmandade da Santa Casa de Andradina”.

DECRETOS Nº 7633, 28 DE AGOSTO DE 2023

“Realoca a Unidade Administrativa Gerência de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria de Administração, Modernização e Gestão de Pessoas para a Secretaria da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Controladoria e Transparência e dá outras providências.”

DECRETOS Nº 7632, 28 DE AGOSTO DE 2023

“Fixa o índice de atualização para os efeitos do Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 1.213/89.”


LEIS Nº 4104, 28 DE AGOSTO DE 2023

“Institui no calendário Oficial de Eventos de Andradina, a Semana Municipal de Prevenção à acidentes de Trânsito”.

LEIS Nº 4103, 22 DE AGOSTO DE 2023

“Altera as Leis Municipais nº 2.149, de 17 de março de 2005, 2.192, de 24 de outubro de 2005, e 2.343, de 19 de outubro de 2007, que instituíram, respectivamente, o Dia do Evangélico, a Feira dos Evangélicos e a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos”.

 GOSTEI

 NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.